



CONTRATO Nº. 040/2019

TERMO DE CONTRATO N.º 040/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE RN, E A EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE RN**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 – Centro – Maxaranguape/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 242.663.532-00, residente e domiciliado na Chácara dos Anéis, 11A, Praia de Maracajaú, nesta cidade de Maxaranguape/RN

CONTRATADA: **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.477.835/0001-90, estabelecida na cidade de Natal/RN, localizada na Avenida Prudente de Moraes, 4283 – Sl. 01 – Lagoa Nova/RN, CEP: 59.075-700, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ ALVES SOBRINHO, portador Carteira de Identidade RG n.º 491721 ITEP e do CPF nº 284.442.644-15, residente domiciliado na Rua das Nogueiras, 7786 – Pitimbú, Natal/RN, CEP: 59.067-510 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 004/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e trechos terrestres, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento, para atender as necessidades da PMM/RN, com percentual de desconto prefixado sobre a remuneração dos agentes de viagens (RAV), não tendo incidência sobre o valor da taxa de embarque, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º 004/2019 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.



1.2. Compreende a prestação dos seguintes serviços:

- a) Reserva, emissão, marcação, desdobramento, confirmação e reconfirmação de passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais e passagens terrestres, nos horários estabelecidos pela PMM/RN, inclusive retorno;
- b) Entregar os bilhetes de passagens aéreas e/ou os Prepaid Ticked Advice (PTA) ou, ainda, bilhete eletrônico (e-ticket) de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições da PMM/RN, diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da PMM/RN ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou na loja da companhia aérea mais próxima do usuário.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá vigência de doze meses, contada da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na Lei de Licitações., caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.1.1. Prestação regular dos serviços;

2.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

2.1.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

2.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

2.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total estimado do presente CONTRATO é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o previsto no orçamento para o exercício de 2019 da PMM/RN.

3.2 - O valor mencionado no item 3.1 constitui estimativa para o período contratual, sendo os valores reais a serem pagos à CONTRATADA apurados através da aferição dos serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE e executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

4.1 – A CONTRATADA concederá desconto no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos agentes de viagens (RAV), não tendo incidência sobre o valor da taxa de embarque, de acordo com a proposta apresentada nesta licitação.



CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pagamento será efetuado até a data de vencimento da fatura relativa a execução dos serviços prestados, devidamente certificada a emissão da passagem e seu recebimento. Deverá ser apresentada juntamente com a fatura, a respectiva nota fiscal ao setor responsável da PMM/RN, sob pena de não efetuação do pagamento;

5.2 - A nota fiscal/fatura deverá apresentar o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação, inclusive constando o percentual de desconto ofertado sobre a remuneração dos agentes de viagens (RAV), considerando o estabelecido na proposta vencedora, o qual será mantido e inalterado durante o período de vigência do Contrato, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque;

5.3 - A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a PMM/RN;

5.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal com as fazendas Federal/Estadual/Municipal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

5.5 - Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da PMM/RN, prazo de até 30 (trinta) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.7 - A PMM/RN reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

5.8 - Nos preços dos serviços já deverão estar incluídos todos e quaisquer ônus incidentes sobre os mesmos, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, sendo que nenhum outro pagamento será devido pela PMM/RN à CONTRATADA, seja a que título for, direta ou indiretamente.

5.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.

5.10 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela PMM/RN de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações devidas por esta última, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do Contrato.

5.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DAS PASSAGENS

6.1 - As solicitações das passagens se darão através de e-mail, constando todas as informações necessárias e pertinentes, como indicação do destino desejado, horário de preferência e outros detalhes indispensáveis para a execução do objeto licitado, com antecedência mínima de 24 horas da data da viagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O objeto deverá ser prestado em conformidade com o edital e termo de referência (ANEXO I).

7.2 Realizar a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, desdobramento, confirmação e reconfirmação de passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, nos horários estabelecidos pela PMM/RN, inclusive retorno;

7.3 Entregar os bilhetes de passagens aéreas e/ou os Prepaid Ticked Advice (PTA) ou, ainda, bilhete eletrônico (e-ticket) de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições da PMM/RN, diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da PMM/RN ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou na loja da companhia aérea mais próxima do usuário;

7.4 Atender, emergência fora do expediente normal da PMM/RN, indicando preposto a ser contatado para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e/ou em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;

7.5 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.



CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa com a contratação decorrente do presente Pregão estão alocados no Orçamento de 2019 da PMM/RN, sob o seguinte elemento de despesa:

Unidade: 0201 – Gabinete do Prefeito

Programa: 04.121.0003.2.001 – Manutenção do gabinete do prefeito

Elemento de despesa: 33.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte: 10010000 – Recurso ordinário

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Possuir matriz ou filial localizada na Cidade de Natal/RN ou em cidade da grande Natal;

9.2 - Realizar a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, desdobramento, confirmação e reconfirmação de passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, nos horários estabelecidos pela PMM/RN, inclusive retorno;

9.3 - Responsabilizar-se, no caso de passagens internacionais, pela aquisição do seguro de viagem internacional, sendo que o custo desta aquisição será repassado a PMM/RN, deduzido o desconto no percentual previsto em sua proposta comercial.

9.4 - Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

9.5 - Realizar a prestação de serviço do objeto licitado de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, repassando a PMM/RN todos os descontos, cortesia e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, locadoras, operadoras de viagens, etc;

9.6 - Repassar a PMM/RN descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço da PMM/RN;

9.7 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;

9.8 - Fornecer relatório discriminando as opções de cada vôo, horário e o preço da tarifa com o desconto obtido, antes da confirmação dos trechos solicitados, para aprovação da PMM/RN;

9.9 - Entregar os bilhetes de passagens aéreas e/ou os Prepaid Ticked Advice (PTA) ou, ainda, bilhete eletrônico (e-ticket) de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições da PMM/RN, diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da PMM/RN ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou na loja da companhia aérea mais próxima do usuário;



- 9.10 - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a PMM/RN não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.11 - Fornecer, sempre que solicitada pela PMM/RN, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 9.12 - Fornecer, numa mesma fatura, todos os trechos correspondentes à cada ofício encaminhado pela PMM/RN com a requisição de transporte. À fatura devida ser anexado o ofício da PMM/RN a que se refere;
- 9.13 - Informar a PMM/RN, com a antecedência necessária, a respeito de toda promoção ou redução de tarifas praticadas pelas companhias aéreas;
- 9.14 - Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- 9.15 - Atender, emergência fora do expediente normal da PMM/RN, indicando preposto a ser contatado para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e/ou em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;
- 9.16 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.17 - Realizar a prestação de serviço do objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito resultante de má qualidade;
- 9.18 - Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a PMM/RN as inclusões e/ou exclusões;
- 9.19 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PMM/RN, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- 9.20 - Arcar com eventuais prejuízos causados a PMM/RN e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução da prestação de serviços, objeto desta licitação;
- 9.21 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da PMM/RN;
- 9.22 - Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMM/RN.

- 10.1 - Após a homologação, celebrar contrato com a Licitante vencedora referente ao objeto desta licitação;
- 10.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 10.3 - Fornecer todas as informações necessárias e pertinentes à solicitação de passagens, com indicação do destino desejado, horário de preferência e outros detalhes indispensáveis para a execução do objeto licitado, sempre por e-mail ou fax;
- 10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no vencimento das faturas apresentadas relativamente aos serviços prestados, devidamente certificada a emissão da passagem e seu recebimento;
- 10.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.6 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 10.7 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.8 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 10.9 - Promover, mediante seu representante designado no contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 10.10 - Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato e do Edital, ou indicar as razões da recusa;
- 10.11 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, decorrente da execução deste Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;
- 10.12 - Cumprir fielmente o disposto no Edital do Pregão n.º 004/2017;
- 10.13 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - A PMM/RN designa o Chefe de Gabinete para atuar como fiscal do contrato, com autoridade para exercer, como representante daquele, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada ao objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do Contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a 10% (dez por cento);

III. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução total;

IV. rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

V. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMM/RN, por prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade.

12.2 - Para os fins da penalidade do inciso VI, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 - As multas serão recolhidas diretamente a PMM/RN, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados à partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.6 - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no instrumento contratual.

12.7 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis N.º 10.520/02, 8.666/93 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições prevista no Pregão PMM/RN n.º 004/2017, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado, fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Extremoz/RN, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Maxaranguape/RN, em 30 de maio de 2019.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO DE MAXARANGUAPE

JOSÉ ALVES SOBRINHO
EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA – ME
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome	Nome
CPF	CPF
RG	RG